



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Exma. Sra. Presidente,

A presente MENSAGEM RETIFICATIVA tem por objeto retificar o Projeto n.º 04/2021, de 04 de março do corrente ano, que trata da autorização do Município em contribuir com entidades de representação.

Após envio, foi constatado que o ano da legislação apontada como necessária de revogação está errado, merecendo correção, de 2021 para 2011.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei.

Mato Castelhano/RS, 12 de março de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 04 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, CNPJ nº 00.703.157/0001-83, entidade nacional de representação dos Municípios, com a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS, CNPJ nº 88.733.811/0001-42, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO – AMPLA, CNPJ nº 10.989.322/0001-69, entidade regional de representação dos Municípios do Planalto Médio.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Mato Castelhano junto aos Poderes da União e do Estado do Rio Grande do Sul, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III - representar os municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos nos termos dos respectivos estatutos, regimentos internos ou pelas demais deliberações internas competentes de cada entidade.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida nos respectivos estatutos constitutivos, regimentos internos ou pelas demais deliberações internas competentes de cada entidade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei, bem como autorizada a complementação de pagamento se realizado a menor do que já definido pelas entidades apontadas no artigo 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal nº 518, de 15 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 04 de março de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL